

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA**

---

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -  
FME**  
**PORTARIA Nº 001/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.**

Institui, no âmbito do Município da Água Preta, o Mapeamento Cultural, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA - SEMEC**, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, em cumprimento a Lei Federal nº 12.343/2010, de 02 de dezembro de 2010, que instituiu o Plano Nacional de Cultura - PNC, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil,

RESOLVE:

Art.1º Instituir o Mapeamento Cultural do Município da Água Preta, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.343/2010.

Art. 2º O conceito de cultura adotado segue as diretrizes apontadas pelos eventos internacionais que contaram com a participação da UNESCO, especialmente a “Conferência Mundial sobre Políticas Culturais Mondiacult”, ocorrida em 1982 no México, quando se chegou a uma definição mais abrangente para a cultura, definida como: “conjunto de características distintas, espirituais materiais, intelectuais e afetivas, que caracterizam uma sociedade ou um grupo social”, englobando, “além das artes e letras, os modos de viver, os direitos fundamentais dos seres humanos, os sistemas de valor, as tradições e as crenças”, quando nessa mesma ocasião, reconheceu-se que as políticas culturais para o desenvolvimento deveriam estar centradas nas “forças vivas da cultura”, ou seja, no patrimônio, na identidade e na criatividade.

Art. 3º O Mapeamento Cultural é um instrumento que tem como objetivo demonstrar, resgatar e registrar os aspectos e valores culturais, históricos e costumes do povo aguapretano, possibilitando a comunidade conhecer mais sobre a sua terra, ancestralidade, tradição e contribuirá para o fortalecimento da sua identidade cultural, trazendo o reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura.

§ 1º O Mapeamento Cultural dará uma visão integrada do território, que poderá apoiar na criação de diretrizes internas de organização, no reconhecimento de demandas importantes e na reivindicação de ações para a melhoria da qualidade de vida dos atores envolvidos e da comunidade em geral.

§ 2º O Mapeamento Cultural reunirá dados sobre a realidade cultural do Município da Água Preta, viabilizando a pesquisa, a divulgação, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, além de auxiliar no planejamento e na avaliação das políticas culturais do Município, tendo a função de identificar os agentes, comunidades e entidades, muitas vezes excluídas das políticas culturais do Município.

Art. 4º O Mapeamento Cultural contribuirá para o fortalecimento do cenário cultural do Município da Água Preta, concedendo o reconhecimento dos atores envolvidos na cultura mediante a sua atuação na cidade, gerando maior visibilidade e potencializando a divulgação do seu talento.

Art. 5º O Mapeamento Cultural do Município da Água Preta se baseará nos principais vetores de promoção do direito cultural presentes nas ações de gestores, determinando 06 (seis) linha gerais de investigação:

- I – educação, formação e sensibilização de público, artistas e produtores;
- II – tutela, subsídio, estímulo e reforço;
- III – difusão, divulgação e distribuição;
- IV – documentação, inventário e conhecimento;
- V – proteção e salvaguarda; e
- VI – gestão cultural.

Art. 6º Poderá realizar seu cadastro no Mapeamento Cultural:

I - toda e qualquer pessoa física atuante na área cultural e residente no Município da Água Preta;

II – os aguapretanos que atuam na cultura, mas moram em outras cidades, estados e países;

III – pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural do Município da Água Preta;

IV – espaços culturais tais quais:

- teatros;
- salas de cinema;
- centros culturais;
- casas de leitura e escrita;
- bibliotecas;
- escolas de arte;
- locais de interesse turístico;
- galerias de arte; e
- pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 7º Pra fazer parte do Mapeamento Cultural o interessado deverá preencher um formulário a ser acessado na plataforma oficial do mapeamento, em sítio a ser divulgado pela SEMEC, como também poderá se dirigir diretamente à Secretaria e solicitar um formulário físico a ser preenchido e entregue na Diretoria de Cultura, cuja inscrição será avaliada e validada por uma equipe técnica da Secretaria (anexo único).

Parágrafo único: O interessado, em situações de dúvidas ou dificuldades para efetuar o seu cadastro quanto a esse processo, deverá se dirigir à SEMEC para dirimir quaisquer dúvidas sobre os diversos aspectos do Mapeamento Cultural.

Art. 8º O Mapeamento Cultural do Município da Água Preta será regido pelos seguintes princípios:

- I – liberdade de expressão, criação e fruição;
- II – diversidade cultural;

- III – respeito aos direitos humanos;
- IV – direito de todos à arte e à cultura;
- V – direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI – direito à memória e às tradições;
- VII – responsabilidade socioambiental;
- VIII – valorização da cultura como vetor de desenvolvimento sustentável;
- IX – democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X – responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI – colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura; e
- XII – participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 9º São objetivos do Mapeamento Cultural do Município da Água Preta:

- I – reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e municipal do povo aguapretano;
- II – proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III – valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV – promover o direito à memória por meio de museus, arquivos e coleções;
- V – universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VI – estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII – estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VIII – estimular a sustentabilidade socioambiental;
- IX – desenvolver a economia da cultura, o mercado interno municipal, o consumo cultural e a exportação de bens e conteúdos culturais;
- X – reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XI – qualificar a gestão na área cultural nos setores públicos e privados;
- XII – profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XIII – descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- XIV – consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XV – ampliar a presença e o intercâmbio da cultura municipal no mundo contemporâneo;
- XVI – articular e integrar sistemas de gestão cultural;
- XVII – monitorar, acompanhar e avaliar atividades, programas e políticas culturais relacionados à ocorrência de estado de calamidade pública de alcance nacional, estadual e municipal;

XVII – apoiar a gestão cultural e socializar o acervo de conhecimentos sobre artistas, setores culturais, economia da cultura e políticas culturais do Município;

XVIII – implantar e manter atualizado um banco de dados de artistas, produtores, técnicos, grupos artísticos e equipamentos culturais do Município de Água Preta;

XIX – organizar e sistematizar informações obtidas a partir do recenseamento do universo cultural do Município, mapeamento dos espaços, entidades, grupos e pessoas ligadas ao setor cultural;

XX – disponibilizar, através da plataforma do Mapeamento Cultural de Água Preta, informações multimídia sobre o potencial histórico, artístico e do patrimônio imaterial e cultural do Município;

XXI – facilitar a pesquisa direta do mercado à produção cultural do Município da Água Preta;

XXII – consolidar a política cultural de Água Preta, ampliando o universo de atuação;

XXIII – estabelecer um diálogo concreto e permanente com os diversos públicos;

XXIV – sistematizar as informações, constituir e implantar os bancos de dados;

XXV – contribuir para a preservação da diversidade cultural do Município da Água Preta; e

XXVI – contribuir para a disseminação de informações sobre o patrimônio cultural aguapretano a todos os segmentos da sociedade local, nacional e internacional;

XXVII – constituir critério fundamental para inscrição de projetos culturais no Sistema Municipal de Incentivo à Cultura, além da participação nas discussões dos Fóruns Permanentes de Cultura; e

XXVII – organizar, sistematizar e difundir informações sobre o setor cultural, obtidas a partir do Mapeamento Cultural de Água Preta, de forma a subsidiar políticas e fornecer dados a pessoas físicas e jurídicas.

Art. 10. Na busca pelo êxito das ações culturais, através da implementação do Mapeamento Cultural, caberá ao Poder Público Municipal:

I – formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas a serem traçadas;

II – garantir a avaliação e a mensuração dos desempenhos dos fazedores de cultura;

III – fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da legislação;

IV – proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território municipal, garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V – promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI – garantir a preservação do patrimônio cultural aguapretano, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos

históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as obras de arte tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade aguapretana;

VII – articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes de consócio para a sua implantação;

VIII – dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura aguapretana na região, no Estado de Pernambuco e no país, promovendo bens culturais e criações artísticas municipais em todos os ambientes; dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

IX – organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X – regular o mercado interno aguapretano, estimulando os produtos culturais com o objetivo de reduzir as desigualdades sociais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo as redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária;

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, através da SEMEC observando os limites orçamentários, poderá oferecer assistência técnica e financeira aos agentes culturais, nos termos da legislação.

Art. 11. O Mapeamento Cultural tem como proposta ser um retrato do setor cultural do

Município da Água Preta, por meio de levantamento, organização e qualificação de dados sobre instituições e entidades, equipamentos, eventos, patrimônio e práticas de gestão, a partir da reunião e sistematização de informações culturais, constituindo-se em um embrião de um banco de dados que pode ser constantemente complementado e atualizado para subsidiar políticas culturais e o planejamento de ações das áreas.

§ 1º O Mapeamento Cultural integrará o conjunto de ações a serem desenvolvidas pela

SEMEC para a construção do Plano Municipal de Cultura, no que tange à valorização, difusão e preservação da produção cultural e artística do nosso Município.

§ 2º Na busca por estabelecer um diálogo concreto e permanente com os diversos públicos, o Mapeamento Cultural do Município da Água Preta visará uma atuação, abrangendo os mais variados segmentos culturais, tornando-se um dos critérios fundamentais para a inscrição de projetos de editais do Fundo Municipal de Cultura, contratações feitas pela SEMEC, Prêmios de Cultura Municipais, assim como na participação em concorrências públicas promovidas pela SEMEC de Água Preta, aprofundando, assim, o fortalecimento das políticas públicas promovidas pela gestão de cultura do Município.

Art. 12. Compete a SEMEC, na condição de coordenadora executiva das ações relativas à cultura no âmbito municipal, estimular a diversificação de mecanismos de financiamento para a cultura de forma atender os objetivos deste Mapeamento Cultural, monitorar e avaliar e atualizar periodicamente o mapeamento.

Art. 13. Para o bom desempenho do Mapeamento Cultural será de fundamental importância à participação direta das comunidades e de seus representantes na condução dos processos de coleta, análise, debate e sistematização das informações, participando ativamente de todo processo.

Art. 14. O Mapeamento Cultural reunirá dados sobre a realidade cultural do Município da Água Preta, viabilizando a pesquisa, a divulgação, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, além de auxiliar no planejamento e na avaliação das políticas culturais do Município.

Art.15. O Mapeamento Cultural será um instrumento colaborativo e de gestão da cultura que contribui tanto para qualificar a gestão pública, ao promover mais eficiência, quanto para a sua atualização frente às Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, em 15 de julho de 2024.

**JOELSA MELO DE ALMEIDA**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Maria Alesandra da Silva Lins  
**Código Identificador:**33E570E2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/08/2024. Edição 3655  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>